



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 11/08/09
Assessoria de Plenário

Requerimento nº RQ 1704/2009

(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Prerrogativa Legislativa para registro e em seguida, ao Setor de Plenário para análise de distribuição, observado o art. 10º do RITD.

Em 11/08/09
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 12 de agosto em Comissão Geral com o objetivo de discutir os três anos de implantação da Lei Maria da Penha e os resultados alcançados no Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo no art. 125, I do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a transformação da sessão ordinária do próximo dia 12 de agosto em Comissão Geral com o objetivo de discutir os três anos de implantação da Lei Maria da Penha e os resultados alcançados no Distrito Federal.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1704/09
FIS. N. 01 RITA

Dados jornalísticos colhidos junto à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Jornal de Brasília, de 08 de fevereiro de 2007: "Violência e medo em casa", por Manuel Borges) dão conta de que em 2005 houve 4.600 registros de ocorrência policial relacionadas à violência contra a mulher; em 2006, foram 4.100 ocorrências; em 2007, foram registradas diariamente, em média, 09 ocorrências. Os dados dos dois últimos anos em nada contribuiu para mudar a situação descrita, tendo, ao contrário, mostrado que a violência contra a mulher vem aumentando continuamente no Distrito Federal, conforme amplamente noticiado pelos imprensa diariamente.

Conforme o Anuário Estatístico do DF/2001, observa-se uma tendência sempre crescente dos crimes contra a mulher tipificados como lesão corporal: em 1996, foram registrados 3.171 casos; em 1997, 5.496; em 1999, 6.074 casos e, em 2000, 7.689 registros policiais. No Conselho dos Direitos da Mulher, 1.757 ocorrências foram registradas por seu serviço Disque-Violência em 2006. Perante tais dados, fica patente, portanto, a relevância quantitativa do problema.

11.08.05 16:30
Mama 13821



Do ponto de vista qualitativo, o impacto da violência contra a mulher também é bastante expressivo, no tocante à saúde física e mental, aspectos econômicos, sociais e familiares, dentre outros, como informam estudos acadêmicos pertinentes. Entre as manifestações psicológicas decorrentes, constam pesadelos repetitivos, ansiedade, raiva, culpa, vergonha, quadro fóbico-ansiosos e depressivos agudos, queixas psicossomáticas, isolamento social e sentimentos de estigmatização. Como danos tardios, maior incidência de transtornos psiquiátricos, dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas, hostilidade, sensação crônica de perigo e confusão, entre outros.

No caso da violência sexual, além do já descrito, podem ser elencados quadros orgânicos de obesidade, bulimia, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrointestinais, ginecológicos, seqüelas psicológicas recorrentes como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendências ao suicídio e consumo abusivo de álcool e outras drogas. Há ainda o grave risco de numerosas doenças sexualmente transmissíveis (DST), inclusive HIV/AIDS, além de gravidez indesejada.

Com o objetivo de contribuir para coibir a violência desenfreada contra as mulheres foi que, em 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências", que, popularmente, passou a ser chamada de Lei Maria da Penha em homenagem à longa luta de Maria da Penha Maia, uma das lideranças dos movimentos pelo direito das mulheres, ela própria vítima dessa violência.

A preocupação das pessoas que lutam pelo fim de todas as formas de violência contra mulher e pelo integral cumprimento da mencionada Lei é que decisões como a mencionada acima possam contribuir para que se consolide na sociedade um amplo sentimento de impunidade e que as mulheres continuem a ser agredidas diariamente. Ressalte-se que o argumento de que a mulher pediu para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

retirar a queixa contra o agressor não deve prosperar, pois como destaca Myllena Calazans de Matos, Assessora Técnica na área de Violência e Direitos Humanos do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, significa transferir para a mulher, que já se encontra extremamente fragilizada, a responsabilidade de decidir se o agressor será processado ou não. É, portanto, mais um encargo para a mulher.

Registre-se, finalmente, que o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em recente julgamento da 6ª Turma, decidiu que a ação penal deve prosseguir mesmo que a mulher tenha renunciado à ação diante de um juiz. Não obstante tal decisão, tem sido freqüentes decisões tanto judiciais, na esfera policial a adoção de medidas que terminam por fragilizar a aplicação do mencionado diploma legal, contribuindo, assim, para que ainda continuem a ocorrer em grande escala os relatos de violência contra as mulheres. É importante, pois, que essa Casa promova uma ampla discussão sobre o tema, buscando, assim, contribuir para uma avaliação dos resultados alcançados pela Lei Maria da Penha e para apontar eventuais necessidades de alterações visando o seu aprimoramento.

Isso posto, e considerando a grande relevância da matéria espero contar com o integral apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a imediata aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2009.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

